SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 08 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0239

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20110801-2 DE 1 DE AGOSTO DE 2011.

REAJUSTA O VALOR DA AJUDA DE CUSTO DE DESLOCAMENTO INSTITUÍDA MEDIANTE A LEI MUNICIPAL Nº486/2007 DE 22/02/2007.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, a Ajuda de Custo de Deslocamento instituída na forma da Lei Municipal nº 486/2007 de 22 de fevereiro de 2007, será reajustada anualmente segundo a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;
CONSIDERANDO que, segundo o Banco Central do Brasil – BCB o IPCA no período de fev/2007 a fev/2011, apresentou variação da ordem de 23,66748%;
CONSIDERANDO que, em fev/2007 o valor da ajuda de custo de deslocamento estava fixada em R$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por quilômetro percorrido pelo beneficiário no trajeto domicílio – local de trabalho – domicílio.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica reajustado o valor da Ajuda de Custo de Deslocamento, instituída na forma da Lei Municipal nº 486/2007 de 22 de fevereiro de 2007, que será pago a razão de R$ 0,31 (trinta e um centavos de real) por quilômetro percorrido pelo beneficiário no trajeto domicílio – local de trabalho – domicílio.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.
Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de agosto de 2011.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9C477B18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20110805-1 DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Autorizar a servidora **Soraya Freire de Lima**, Auxiliar Administrativo, ausentar-se da sua função 1(uma) hora antes do término do expediente, para possibilitar sua locomoção e preparação das atividades educacionais, nos dias 5, 6, 26, e 27 de setembro.
2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 5 de agosto de 2011.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:AE23AD3A

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20110805-1 DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

R E S O L V E :

1. Conceder a servidora **Cleonice Aguiar de Carvalho**, Professora, licença para tratar de interesses particulares pelo período de dois (2) anos.
2. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 02/08/2011.
3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 5 de agosto de 2011.

JOAQUIM ALCÂNTARA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DC8F2941

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE Nº. 0808001 - SEFIN

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 16 de Agosto de 2011 às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para locação de um veículo, tipo automóvel, para ficar a disposição da Secretaria de Finanças de segunda a sexta, deste de Município de General Sampaio. **MODALIDADE:** Convite. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 04 de Agosto de 2011.

BENEDITA BARBOSA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Benedita Barbosa Rodrigues
Código Identificador:CEE8CFF3

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE Nº. 0808001 - GSPREV

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 19 de Agosto de 2011 às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação de empresa para prestação de serviços em investimentos, atuária, compensação previdenciária implementação e custumisação do SIPREV, cálculo de benefício de aposentadoria e regulamentação de CRP do Município de General Sampaio. **MODALIDADE:** Pregão, a documentação do Edital poderá ser adquirida junto a comissão de licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 05 de Agosto de 2011.

BENEDITA BARBOSA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Benedita Barbosa Rodrigues
Código Identificador:127CDF82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 371 DE 12 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da lei federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Palhano autorizado a instituir os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.
Art. 2º - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.
Parágrafo Único – os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da Política Pública de Assistência Social.
Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei através de Decreto no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.
Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 003/93 de 09 de setembro de 1993.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de junho de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Munic

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:040C9252

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 372 DE 08 DE JULHO DE 2009

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS COM A COOPMULT – COOPERATIVA SOCIAL MULTITRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CONSIDERANDO que o Município de Palhano possui economia incipiente, baseada na agricultura, pecuária e extrativismo;
CONSIDERANDO que essa forma de economia é incapaz de gerar os postos de trabalho necessários a inserção completa da população economicamente ativa dessa municipalidade no mercado produtivo;
CONSIDERANDO que é dever das Administrações Públicas fomentarem as ações que representem a criação de postos de trabalho, via de consequência, aumento do fluxo financeiro no âmbito municipal;
CONSIDERANDO que os índices de desemprego e trabalho informal verificados no Município de Palhano o incluem no rol dos municípios mais pobres do Estado;

CONSIDERANDO o imperativo constitucional insculpido no artigo 1°, inciso IV que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa;
CONSIDERANDO o imperativo constitucional insculpido nos artigos 174, § 2° que estabelece como obrigação do Estado o estímulo ao cooperativismo;
Faz saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica autorizado O Poder Executivo Municipal a ceder em comodato do imóvel correspondente ao imóvel da antiga CIBRAZEM, pertencente à municipalidade, a COOPMULT – COOPERATIVA SOCIAL MULTITRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ.
Art. 2° - Fica autorizado O Poder Executivo Municipal a ceder em comodato a COOPMULT – COOPERATIVA SOCIAL MULTITRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ os bens móveis, pertencentes à municipalidade, descritos no anexo desta Lei.
Art. 3° - O comodato do bem imóvel referido no Art. 1° terá prazo máximo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso a comodatária mantenha suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar a geração de renda a população palhananse.
§ 1° – Prorrogado o prazo na forma do *caput* e findo o prazo de prorrogação, a renovação do contrato de comodato dependerá de nova autorização legislativa.
§ 2° - Caso a comodatária deixe de cumprir as finalidades as quais se propõe, o Executivo Municipal deverá, em caráter discricionário, resguardando o interesse público, reaver os bens cedidos em comodato.
Art. 4° - O comodato dos bens móveis indicados no anexo desta Lei manter-se-á enquanto durarem referidos bens ou a comodatária mantenha regularmente suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar geração de renda a população palhananse.
Art. 5° - A presente cessão abrange apenas o direito de uso dos bens emprestados, nos termos do art. 579 do Código Civil, resguardado o interesse público, não importando sua entrega em alienação de propriedade.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
300	Cadeiras Plásticas
001	Bebedouro Capacidade 100 Litros
001	Balança Digital Capacidade 150kg
045	Mesa retangular em fórmica (2,20 X 0,90 X 0,72
001	Arquivo de Aço para pasta suspensas

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:E50609D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 373/2009 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o poder executivo municipal de palhano a delegar competência a secretaria da segurança pública e defesa social do estado do ceará, nos termos da lei estadual nº 14.318/2009, para realização do processo seletivo simplificado para a contratação de agentes de cidadania e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Baixar os Atos necessários para implementar em nível municipal, o "Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei Estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Palhano.
Art. 2º. Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei.
Parágrafo único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R$ 550, 00 (quinhentos e cinqüenta reais) para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais.
Art. 3º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.
§1º. Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação temporária dos Agentes de Cidadania.
§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.
Art. 4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei municipal.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de setembro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:8585A26B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 374/2009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

MODIFICA A LEI N° 220/2006, DE 22 DE JUNHO DE 2006, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS, DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica modificado o artigo 14, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, conforme abaixo especificado:
"Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, serão de":
I – Contribuição do Município será de 12,34% (doze vírgula trinta e quatro por cento).
§ 1º - De acordo com cálculo atuarial ou para o ajustamento atuarial do Fundo Municipal o percentual total exigido para aplicação do novo Custo Normal Total deve ser de 23,34% (vinte e três inteiros e trinta e quatro décimos por cento), o que uma vez estabelecido o percentual a ser pago pelo servidor consequentemente estabelece o percentual a ser pago pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de setembro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:3BE1B40D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 375/2009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe Sobre Revisão Remuneratória Dos Proventos Dos Servidores Inativos E Pensionistas Que Indica E Adota Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão na forma do artigo 71, parágrafo 4º, inciso I da Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, em atendimento ao previsto na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º.
Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.
Art. 2o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, que serão suplementadas se insuficientes.
Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2009.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de setembro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:62FC7B7E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 376/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Modifica A Lei N.° 227/2007, De 03 De Abril De 2007 Que Criou O Conselho Municipal De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação - Conselho Do Fundeb, Do Município De Palhano, Na Forma Que Indica E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal De Palhano, Estado Do Ceará, Usando Das Atribuições Que Lhe São Conferidas Pelo Art. 29 Da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, E Art. 64, Ix Da Lei Orgânica Do Município De Palhano,
Faço Saber Que A Câmara Municipal De Palhano Aprovou E Eu Sanciono E Promulgo A Seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica Modificado O Artigo 2º, Inciso I Da Lei N°. 227/2007, De 03 De Abril De 2007, Que Passam A Ter A Seguinte Redação:
"Art. 2º O Conselho A Que Se Refere O Art. 1º É Constituído Por 09 (Nove) Membros Titulares, Acompanhados De Seus Respectivos Suplentes, Conforme Representação E Indicação A Seguir Discriminadas":
I) Dois Representantes Do Poder Executivo Municipal, Indicado Pela Secretaria Municipal De Educação;
Art. 2º. - Esta Lei Entrará Em Vigor Na Data De Sua Publicação, Devendo Ser A Lei N.° 227/2007, De 03 De Abril De 2007, Republicada Com As Alterações Decorrentes Desta Lei.

Art. 3º. - Ficam Revogadas As Disposições Em Contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, Estado Do Ceará, Aos 03 Dias Do Mês De Setembro De 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:284BF8FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 377/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Concede Redução de Alíquota do ISS como incentivo fiscal para implantação, instalação e operação das atividades da empresa de fruticultura e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1º -Fica fixada em 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços- ISS, instituído pela Lei Municipal nº 091/1997, Art. 42, exclusivamente para Empresa de Fruticultura.
Art.2º - A redução de base de Cálculo do ISS de que trata o caput do Art.1º somente se efetivará com a implantação, instalação e operação das atividades da Empresa no Município de Palhano.
Art.3º - O incentivo fiscal dado por esta redução tem por objetivo a geração de emprego no Município de Palhano através da implantação dessa nova empresa.
Art.4º - Cessadas as atividades da empresa no Município de palhano a referida redução será revogada imediatamente, conforme o § 2º do Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de setembro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:DDA83FCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.04.08/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 04,05/08/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste município junto ao Agropolo,Cagece e Assembléia Legislativa, ficando desde já, a

Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0280E1A8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 003.04.08/2011

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Francisca Jeane Gonçalves Lima, ocupante do cargo de, Secretária, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Mossoró-RN, no(s) dia(s), 04/08/2011, com a finalidade de, participar de reunião com médicos na universidade daquela cidade, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Agosto de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9A8810D



